

LEI Nº 26/84

Estima a receita e fixa a despesa do município de Turiúba, para o Exercício de 1.985.

O Prefeito Municipal de Turiúba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de novembro de 1.984, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.-O Orçamento geral do Município de Turiúba para o exercício financeiro de 1.985, estima a receita e fixa a despesa em cr\$ 1.400.000.000 (Um Bilhão e Quatrocentos-Milhões de Cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei na forma do Decreto-Lei nº 1.875 de 15.07.81.

Artigo 2º.-A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com seguinte desdobramento:

1 -RECEITAS CORRENTES		cr\$ 1.092.600.000
11-Receita Tributária	cr\$ 72.500.000	
13-Receita Patrimonial	cr\$ 11.000.000	
17-Transferências Correntes	cr\$ 995.100.000	
19-Outras Transferências Correntes	cr\$ 14.000.000	
2 -RECEITA DE CAPITAL		cr\$ 307.400.000
21-Operações de Créditos	cr\$ 150.000.000	
22-Alienação de bens	cr\$ 100.000.000	
24-Transferências de Capital	cr\$ 57.400.000	
		Cr\$ 1.400.000.000

Artigo 3º.-A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento.

3111	Pessoal Civil	cr\$ 468.000.000
3113	Obrigações Patronais	cr\$ 56.300.000
3120	Material de consumo	cr\$ 209.900.000
3131	Remuneração Serv. Pessoais	cr\$ 81.600.000
3132	Outros Serv. e Encargos	cr\$ 149.200.000
3191	Sentenças Judiciais	cr\$ 4.000.000
3231	Subvenções Sociais	cr\$ 3.000.000

3251	Inativos	cr\$	16.000.000	
3253	Salario - Familia	cr\$	1.000.000	
3261	Juros Div. Contratada	cr\$	30.000.000	
3280	Cont.p/Form.Pat.S.Pub.	cr\$	<u>29.000.000</u>	cr\$ 1.048.000.000
4110	Obras e Instalações	cr\$	124.000.000	
4120	Equip.Mat.Permanente	cr\$	210.000.000	
4351	Amortiz.Div.Contratada	cr\$	<u>18.000.000</u>	cr\$ <u>352.000.000</u>
TOTAL DA DESPESA				cr\$ 1.400.000.000

Artigo 4º.-O Poder Executivo é auto-

rizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

II- abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do presente orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da lei nº 4.320/64,

Artigo 5º.-Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.985,

Artigo 6º.-Revogam-se as disposições em contrário.

Turiuba, 06 de novembro de 1.984.

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO

SEC.DA PREFEITURA